



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE APROVAÇÃO DE PROJETO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 003/18 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/18

Aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação e o Engenheiro da Prefeitura Municipal a fim de analisar o Projeto de Instalação referente a Concorrência nº 003/18, para Implantação de Industrias e Empreendimentos Comerciais e de Serviços em Módulo Territorial no POLO INDUSTRIAL II, sob o Lote nº 01-C – Quadra nº 02: Imóvel com área de 755,78 m², localizado no lado par da Rua Irineu Ardelino Novello distante 81,00m da esquina formada com a Rua João Capeletti, com as seguintes medidas e confrontações: Norte: na extensão de 50,39m confronta com o lote nº 01-D; Sul: na extensão de 50,39m confronta com o lote nº 01-B; Leste: na extensão de 15,00m confronta com a Rua Irineu Ardelino Novello; Oeste: na extensão de 15,00m confronta com a parte do lote nº 01 da quadra nº 02. Quarteirão: Definido ao Norte por parte do lote rural nº 92, a Sul pela Rua João Capeletti, a Leste pela Rua Irineu Ardelino Novello e a Oeste pelo lote rural nº 90. Após análise do Projeto de Implantação da Empresa Gaiki & Farina Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Farina & Andreolla Comércio de Produtos Alimentícios Ltda), pelo Departamento de Engenharia do Município, foi constatada a ausência de assinatura e indicação do proponente no referido projeto, bem como atendimento parcial do solicitado no item C-3 do edital, quanto aos índices urbanísticos solicitados, como sendo: Item I, não indicado qual o índice de aproveitamento para a edificação em relação a área total do lote; Item II, não indicada a taxa de ocupação da edificação em relação à área total do terreno; Item III, recuo frontal, atendido; Item IV, recuo lateral e fundos, atendido; Item V, aproveitamento obrigatório de 10% da área para espaços verdes, **devendo** constar no projeto inicial a referida área, sendo que tal indicação não consta no projeto de implantação. Em vista dessas deficiências o Departamento de Engenharia opina pela não aprovação do projeto de implantação. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que será assinada pela comissão e pelo Engenheiro do Município.